

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE ENGENHARIA NATURAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I – Denominação, Natureza, Sede e Fins

Artigo 1º

1. É constituída uma Associação sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada "Associação Portuguesa de Engenharia Natural" e adiante designada por APENA.
2. A actividade da APENA rege-se pelos diplomas legais aplicáveis, pelo presente Estatuto e por regulamentos internos dispondo sobre as normas de procedimento a adoptar no exercício das competências estatutárias.

Artigo 2º

1. A APENA tem a sua sede em Lisboa.
2. A sede pode ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

1. A APENA pretende estimular o tratamento multisectorial e interdisciplinar dos assuntos relacionados com a Engenharia Natural, constituindo um fórum para pessoas de diversas formações e sectores de actividade, com intervenção neste domínio.
2. Por Engenharia Natural entende-se uma série de métodos e técnicas que utiliza material vegetal vivo, com prevalência de espécies autóctones, como elemento de construção, combinado ou não com outros materiais.
3. A APENA visa agrupar e promover os interesses comuns dos associados, o relacionamento com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, nas áreas da sua intervenção, e a colaboração na formação científica dos seus associados.
4. Neste enquadramento, são objectivos da APENA:
 - a) promover o progresso dos conhecimentos e o estudo e discussão dos problemas relativos à Engenharia Natural;
 - b) fomentar e apoiar iniciativas, visando a cooperação de entidades singulares e colectivas interessadas na criação de estruturas e de meios adequados à resolução dos problemas existentes no âmbito da Engenharia Natural;
 - c) apoiar e participar em acções destinadas a difundir os conceitos essenciais de políticas de intervenção adequadas à gestão dos recursos naturais;
 - d) colaborar com organismos e associações congéneres e suscitar a participação portuguesa em programas internacionais, no seu domínio, com interesse para o País.

Artigo 4º

Para a consecução dos seus objectivos são atribuições principais da APENA:

- a) organizar reuniões, colóquios, seminários, congressos, visitas de estudo e outras actividades similares, nos planos nacional e internacional;
- b) incentivar a realização de acções de formação e de actualização científica e tecnológica;
- c) promover acções de informação e de conhecimento interdisciplinar e intersectorial;
- d) promover a elaboração e a divulgação de trabalhos;
- e) fazer-se representar em comissões consultivas ou deliberativas constituídas por iniciativa de entidades públicas ou privadas de utilidade pública, quando para tal for solicitada;
- f) fomentar a análise e solução de questões fundamentais, dentro das suas áreas de interesse mais relevantes, através da acção de Comissões Especializadas;
- g) estudar problemas específicos sobre os quais a associação tenha sido consultada ou entenda dever pronunciar-se, com eventual recurso à constituição de grupos de trabalho.

CAPÍTULO II – MEMBROS

Artigo 5º

Podem ser membros da APENA as pessoas singulares ou colectivas que demonstrem interesse pela Engenharia Natural e que afirmem a sua adesão ao Estatuto da Associação.

Artigo 6º

A qualidade de membro da APENA adquire-se através de um pedido de adesão, pelo interessado, satisfazendo o disposto no artigo anterior, competindo à Direcção decidir sobre a admissão do candidato.

Artigo 7º

7.1. – Fazem parte da Associação, porque se identificam com o presente Estatuto, membros singulares e membros institucionais.

7.2. – Os membros singulares distinguem-se em: ordinários, correspondentes e honorários.

a) Podem ser membros singulares ordinários aqueles que demonstram interesse pela Engenharia Natural e que, através das suas actividades profissionais e técnico-científicas, demonstrem competências na Engenharia Natural, ou tenham contribuído para o progresso e a divulgação das técnicas de Engenharia Natural.

b) Podem ser membros singulares correspondentes aqueles que estejam na posse dos requisitos presentes na cláusula precedente e sejam estrangeiros ou portugueses residentes no estrangeiro.

c) Podem ser membros singulares honorários as pessoas singulares que tenham contribuído significativamente para as finalidades estatutárias da Associação, ou lhe hajam prestado serviços cuja relevância justifique a atribuição desse título.

7.3. – Podem ser membros institucionais a administração pública, associações, cooperativas, organismos culturais ou profissionais, instituições, sociedades e outras entidades, públicas ou privadas, que desenvolvam actividades no campo da Engenharia Natural ou campos afins ou ainda as associações congéneres, nacionais ou internacionais, que permutem a qualidade de membro com a APENA.

7.4. – Os membros honorários são nomeados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

7.5. São considerados membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas provisoriamente inscritas à data da primeira Assembleia Geral eleitoral.

Artigo 8º

Os membros da APENA que tenham as suas quotas em dia têm direito a:

- a) participar e votar nas assembleias gerais;
- b) cooperar nas suas actividades sociais;
- c) usufruir dos benefícios concedidos pela Associação;
- d) frequentar os locais da Associação;
- e) ser eleitos para os órgãos sociais.

Artigo 9º

Os membros da APENA têm o dever de:

- a) contribuir para a realização dos objectivos estatutários e o desenvolvimento da Associação, de harmonia com o interesse colectivo e com as directivas emanadas dos órgãos sociais;
- b) pagar atempadamente uma jóia de admissão e as quotas periódicas fixadas;
- c) exercer os cargos para que forem eleitos, nomeados ou mandatados, sem prejuízo do disposto no número 5 do Artigo 15º;
- d) defender o bom nome da Associação e das instituições e associações às quais esta aderir.

Artigo 10º

Podem ser suspensos do exercício dos seus direitos estatutários, por decisão da Direcção, os membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres sociais, designadamente o pagamento das quotas durante mais de um ano.

Artigo 11º

1. Perdem a qualidade de membros da APENA os associados que:
 - a) solicitem a sua desvinculação, mediante comunicação por escrito dirigida à Direcção;
 - b) deixem atrasar mais de dois anos o pagamento das quotas;
 - c) deixem de cumprir as obrigações estatutárias e regulamentares ou atentem contra o bom nome ou os interesses da Associação.
2. A exclusão nos termos da alínea c) do número 1 deve ser ratificada pela Assembleia Geral, com a inscrição do assunto em ordem do dia.

Artigo 12º

Os membros que hajam sido desvinculados da APENA, nos termos das alíneas a) e b) do número 1 do artigo anterior e nela desejem reingressar, ficarão sujeitos às mesmas condições que os novos candidatos, salvo caso de força maior devidamente justificado e reconhecido como tal pela Direcção.

CAPITULO III – ORGANIZAÇÃO

Artigo 13º

A APENA encontra-se organizada com base nas seguintes estruturas:

- a) Órgãos Sociais;
- b) Núcleos Regionais;
- c) Comissões Especializadas.

Artigo 14º

1. Os órgãos sociais da APENA são a Assembleia Geral, o Conselho Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal, cuja estrutura e modo de constituição são objecto do capítulo seguinte.
2. As condições de funcionamento destes e dos demais órgãos eleitos da Associação, bem como o processo de eleição e a competência dos respectivos membros, serão objecto de regulamento.

Artigo 15º

1. Só os membros singulares são elegíveis para a Mesa da Assembleia Geral, para a Direcção, para o Conselho Fiscal e para a Direcção dos Núcleos Regionais e susceptíveis de serem escolhidos para a presidência das Comissões Especializadas.
2. O mandato dos membros eleitos ou designados é de dois anos, cessando no acto de posse dos membros que lhes sucederem.
3. São permitidas reconduções, mas cada membro não poderá ser eleito ou designado para o mesmo órgão por mais de três mandatos consecutivos.
4. Não poderão ser reconduzidos para novo mandato mais de dois terços dos membros cessantes de cada um dos órgãos.
5. Nenhum membro é obrigado a aceitar a eleição para qualquer cargo estatutário em dois períodos sucessivos.

Artigo 16º

1. A constituição de um Núcleo Regional é de iniciativa de um grupo de associados residentes numa mesma região geográfica, desde que esse grupo contenha pelo menos doze membros efectivos da Associação.
2. Para efeito do número anterior, consideram-se as seguintes regiões:
 - a) Região Norte, abrangendo a região correspondente à actual CCDR-N;
 - b) Região Centro, abrangendo a região correspondente à actual CCDR-C;
 - c) Região Tejo e Sul, abrangendo as regiões correspondentes às actuais CCDR-LVT, CCDR-Alentejo e CCDR-Algarve;
 - d) Arquipélago da Madeira;
 - e) Arquipélago dos Açores.

3. Se, em alguma região, não for possível constituir um Núcleo Regional por insuficiência de número de membros efectivos, pode proceder-se à agregação à região mais perto, que, consequentemente, assume a denominação de Núcleo Inter-regional.

Artigo 17º

1. Os Núcleos Regionais serão estruturados com base nos seguintes órgãos:
 - a) Assembleia Regional, constituída pelos associados pertencentes ao núcleo respectivo, no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal, e dirigida por uma mesa eleita;
 - b) Direcção, constituída, no mínimo, por um Presidente e um Secretário-Tesoureiro e, no máximo, por três membros, eleitos em Assembleia Regional.
2. Os regulamentos internos dos núcleos são aprovados pelas respectivas Assembleias Regionais e submetidos à homologação do Conselho Geral.

Artigo 18º

1. São atribuições dos Núcleos Regionais:
 - a) dinamizar e expandir as actividades da APENA na região respectiva;
 - b) difundir e tornar presente a Associação junto das entidades regionais e locais envolvidas no âmbito da sua actividade;
 - c) detectar os problemas específicos da região no domínio da Engenharia Natural, veiculá-los junto dos órgãos sociais e contribuir para a sua resolução;
 - d) desenvolver acções de formação e informação ao nível da região.
2. Para o exercício destas atribuições, as direcções dos Núcleos Regionais poderão constituir grupos de trabalho, com carácter temporário.

Artigo 19º

1. As Comissões Especializadas são órgãos com carácter permanente e interdisciplinar.
2. As Comissões Especializadas visam um dos seguintes objectivos: a) organização de actividades formativas e informativas; b) análise e debate de questões fundamentais ligadas às áreas sectoriais de que se ocupam, promovendo a difusão de conhecimentos e o intercâmbio de experiências entre os associados interessados.

Artigo 20º

1. As Comissões Especializadas são constituídas por decisão da Assembleia Geral ou do Conselho Geral, cabendo a este último designar os respectivos elementos, que, entre si, escolherão um Presidente.
2. A criação das Comissões Especializadas pelo Conselho Geral e a escolha dos seus vogais e presidente estão sujeitas a ratificação na Assembleia Geral seguinte.
3. As Comissões Especializadas poderão integrar membros convidados de fora da APENA.
4. A coordenação das actividades das Comissões Especializadas compete à Direcção.

Artigo 21º

A Direcção poderá constituir, com carácter temporário, grupos de trabalho para o estudo de problemas específicos no âmbito das atribuições da APENA, designando o respectivo presidente e vogais.

Artigo 22º

A APENA procurará articular a sua actividade com a das associações e federações internacionais afins, sendo os seus representantes institucionais membros do Conselho Geral, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPITULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS

Secção I – ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 23º

A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

Artigo 24º

À Assembleia Geral compete, nomeadamente:

- a) eleger e destituir os membros da respectiva Mesa, da Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) decidir sobre alterações do Estatuto;
- c) discutir os actos da Direcção, do Conselho Geral, dos Núcleos Regionais e das Comissões Especializadas, deliberando sobre eles;
- d) apreciar o relatório e contas relativos ao ano findo;
- e) aprovar ou alterar os regulamentos sobre o funcionamento dos órgãos sociais, o processo eleitoral e a admissão de membros da Associação;
- f) estabelecer, sob proposta da Direcção, o quantitativo da jóia de admissão e quotas a pagar pelos associados;
- g) ratificar a criação de Núcleos Regionais;
- h) decidir sobre ou ratificar a criação e composição de Comissões Especializadas;
- i) decidir sobre a representação no Conselho Geral de associações nacionais e internacionais congéneres;
- j) decidir sobre a exclusão de membros da Associação, no caso previsto na alínea c) do número 1 do Artigo 11º;
- k) Alterar a sede e as condições de adesão;
- l) Decidir sobre todas as questões que interessem à APENA e que não estejam compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos sociais.
- m) decidir a dissolução da Associação.

Artigo 25º

As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa constituída por um presidente e dois secretários.

Artigo 26º

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, de dois em dois anos, nos primeiros dois meses do ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do Artigo 24º.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, nos primeiros dois meses de cada ano civil, para exercer as atribuições previstas na alínea d) do Artigo 24º.
3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que o respectivo presidente a convoque, seja por deliberação da própria Mesa, por solicitação do Conselho Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento escrito, de, pelo menos, 25% dos membros da Associação no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27º

1. As deliberações da Assembleia Geral, a consignar em acta, são tomadas por maioria simples de votos, salvo os casos em que a Lei Geral, o Estatuto ou os regulamentos disponham em contrário.
2. Cada membro da APENA, singular ou colectivo, tem direito a um voto, não havendo votos por delegação.

Artigo 28º

1. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por escrito a todos os membros da Associação, com um mínimo de 15 dias de antecedência para as assembleias ordinárias e de 8 dias para as assembleias extraordinárias.
2. As convocatórias indicarão o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 29º

1. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com pelo menos metade dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.
2. Caso esse número não esteja presente, a Assembleia Geral funcionará meia hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de presenças, com excepção do caso referido no Artigo 45º.
3. Quando a Assembleia Geral reunir a requerimento dos seus membros, apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

SECÇÃO II – CONSELHO GERAL

Artigo 30º

O Conselho Geral é constituído por:

- a) os elementos que integram a Mesa da Assembleia Geral;
- b) os elementos que integram a Direcção;
- c) os presidentes da direcção dos Núcleos Regionais;
- d) os presidentes das Comissões Especializadas;
- e) os representantes da EFIB e de cada uma das outras associações nacionais ou internacionais cuja representação haja sido admitida pela Assembleia Geral;
- f) os presidentes da Mesa da Assembleia Geral e da Direcção nos dois mandatos antecedentes;
- g) os directores do Boletim Informativo, Revista ou Portal da Associação.

Artigo 31º

1. O Conselho Geral tem funções de carácter deliberativo e consultivo.
2. Ao Conselho Geral compete:
 - a) decidir sobre a criação e composição das Comissões Especializadas;
 - b) aprovar, alterar ou homologar os regulamentos internos, com exclusão dos referidos na alínea e) do Artigo 24º;
 - c) decidir, sob proposta da Direcção, a atribuição de fundos aos Núcleos Regionais e às Comissões Especializadas;
 - d) resolver os casos omissos ou duvidosos do Estatuto, submetendo as decisões a ratificação da Assembleia Geral seguinte;
 - e) decidir sobre o preenchimento provisório de vagas na Mesa da Assembleia Geral, na Direcção e no Conselho Fiscal;
 - f) autorizar o dispêndio do fundo de reserva;
 - g) dar parecer sobre o programa de actividades e a estimativa orçamental para o ano seguinte, elaborados pela Direcção;
 - h) sugerir à Direcção a tomada de iniciativas que considere oportunas e dar parecer sobre todos os assuntos relativamente aos quais os outros órgãos sociais julguem conveniente ouvi-lo.

Artigo 32º

As reuniões do Conselho Geral são presididas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, no seu impedimento, por outro elemento do Conselho Geral, para tal escolhido entre os presentes.

Artigo 33º

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente todos os anos e, extraordinariamente, sempre que o respectivo presidente o convoque, seja por iniciativa própria, por solicitação da Direcção ou a requerimento de um quarto dos seus membros.
2. De todas as reuniões do Conselho Geral serão elaboradas actas.

SECÇÃO III – DIRECÇÃO

Artigo 34º

A Direcção é constituída por um presidente, dois vice-presidentes e dois vogais.

Artigo 35º

À Direcção compete:

- a) representar a Associação;
- b) promover a consecução dos objectivos e o exercício das atribuições da Associação;
- c) gerir as actividades da Associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do Estatuto e regulamentos internos e as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Geral, bem como administrar os bens e fundos que lhe estão confiados;
- d) elaborar ou promover a elaboração ou alteração de regulamentos internos;
- e) elaborar o relatório e contas relativos ao ano findo;
- f) elaborar o programa de actividades e a estimativa orçamental relativos ao ano imediato e dar-lhes execução, depois de, sobre eles, ouvir o Conselho Geral;
- g) admitir associados, suspendê-los, desvinculá-los e propor a sua exclusão;
- h) criar grupos de trabalho e coordenar as suas actividades, bem como as das Comissões Especializadas.

Artigo 36º

A Direcção poderá delegar atribuições suas em qualquer dos Núcleos Regionais ou Comissões Especializadas.

SECÇÃO IV – CONSELHO FISCAL

Artigo 37º

O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 38º

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) examinar a gestão económico-financeira da Direcção;
- b) dar parecer sobre o relatório e contas anualmente apresentados pela Direcção para apreciação em Assembleia Geral, nos quais se integrarão os relatórios e contas elaborados pelas direcções dos Núcleos Regionais.

SECÇÃO V – ELEIÇÕES

Artigo 39º

1. A eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, directo e universal, podendo ser utilizado o voto por correspondência.
2. A eleição é feita por votação de listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo 40º

1. Sempre que se verifique vacatura de um cargo da Mesa da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho Fiscal, por exclusão, desvinculação ou impedimento do membro eleito, será feito o seu preenchimento provisório, por designação do Conselho Geral, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.
2. No caso de ficarem vagos mais de dois quintos dos cargos de um mesmo órgão haverá lugar a novas eleições para esse órgão, cessando o mandato dos elementos assim eleitos na data prevista para o termo do mandato dos membros cessantes.

CAPITULO V – PATRIMÓNIO SOCIAL

Artigo 41º

1. Constituem património da APENA os bens ou direitos por ela adquiridos a qualquer título.
2. A APENA não terá capital social nem distribuirá resultados de exercício, podendo, no entanto, constituir um fundo de reserva, representado por 10% dos saldos anuais das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.
3. O dispêndio de verbas pelo fundo de reserva está sujeito a autorização do Conselho Geral.

Artigo 42º

1. Constituem receitas da APENA:
 - a) as jóias e as quotas pagas pelos seus membros;
 - b) os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;
 - c) o produto da venda das suas publicações;
 - d) a retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições;
 - e) o rendimento de bens, fundo de reserva ou dinheiros depositados.
2. Os Núcleos Regionais dispõem de receitas próprias correspondentes às actividades especificadas nas alíneas c) e d) do número anterior, a subsídios e ao rendimento de dinheiros depositados, bem como dos fundos que lhe foram atribuídos pelo Conselho Geral.
3. As Comissões Especializadas não dispõem de receitas próprias, mas apenas dos fundos que lhe foram atribuídos pelo Conselho Geral.

Artigo 43º

As despesas da APENA são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento do Estatuto e dos regulamentos internos, e as que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 44º

A alteração do Estatuto da APENA só poderá efectuar-se em Assembleia Geral convocada para o efeito, desde que aprovada por dois terços dos associados presentes.

Artigo 45º

1. A dissolução da APENA só poderá efectuar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, a que esteja presente a maioria dos associados no pleno gozo dos seus direitos e desde que votada favoravelmente por dois terços dos presentes.
2. Após a dissolução ser decidida em Assembleia Geral, a Associação manterá existência jurídica exclusivamente para efeitos liquidatários, de acordo com o que for determinado nessa assembleia.
3. Em caso de dissolução, os bens e fundos da Associação terão o destino que for determinado na mesma Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação vigente.

Artigo 46º

1. As primeiras eleições realizar-se-ão nos noventa dias imediatos ao reconhecimento legal da APENA, em Assembleia Geral eleitoral convocada pela Comissão Organizadora, que para o efeito estabelecerá um regulamento provisório.
2. Na Assembleia Geral referida no número anterior, serão igualmente eleitos três membros provisórios do Conselho Geral, cujo mandato cessará globalmente quando exista igual número de Núcleos Regionais e/ou Comissões Especializadas na Associação.

Artigo 47º

A Comissão Organizadora fixará uma jóia de inscrição, com carácter provisório, cujo pagamento é condição para a participação dos membros, provisoriamente inscritos, na primeira Assembleia Geral eleitoral.